



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.418, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, a concessão de direito real de uso de fração de uma área pertencente ao Município, localizado as margens da Rodovia Frutal-Pirajuba, contendo uma área de 75.772,00 metros quadrados, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº 43.724, para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Frutal/MG – APAC Frutal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.409.988/0001-96, imóvel este sem nenhuma infraestrutura, avaliado em R\$ 1.629.920,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)

Parágrafo único A área cedida terá as seguintes características e confrontações: Começam estas divisas no marco 1, cravado nas confrontações de uma área pertencente ao Município de Frutal e uma estrada pertencente a malha viária do Município de Frutal, daí seguem estas divisas por cerca de arame margeando a referida estrada municipal até o vértice 2, no azimuth 151º21'31" em uma distancia de 368,90 metros, daí segue até o vértice 3 no azimuth 197º27'51" em uma distancia de 8,20 metros, confrontando ainda com a referida estrada por cerca de arame, segue no azimuth 258º07'56" em uma distancia de 217,23 metros confrontando com a estrada municipal via ligação Frutal-Pirajuba, por cerca de arame, daí segue a direita confrontando com Sociedade Rádio Frutal Ltda, com o azimuth 348º02'22" em uma distancia de 272,47 metros, indo até encontrar as divisas do Município de Frutal, daí segue a direita confrontando com o Município de Frutal no azimuth 52º44'37" em uma distancia de 193,27 metros, indo até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, desta Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordos as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 3º A área cedida deverá ter destinação exclusiva para a instalação de Usina de Reciclagem de resíduos de construção civil do Município de Frutal, sendo que a sua edificação e funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O valor da cobrança exigida aos usuários do serviço da Usina de Reciclagem, deverão ser determinados através de lei específica, encaminha pelo Poder executivo e autorizada pelo Legislativo.

Art. 5º Finda a concessão, por quaisquer motivos, todas as edificações permanentes serão incorporadas no imóvel, não gerando nenhuma obrigação ao Município de quaisquer tipo de indenizações.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aos 14 de fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal de Frutal,
131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES